



PROJETO DE LEI Nº 1.949 DE 2007

Institui a Lei Geral da Polícia Civil e dá outras providências.

EMENDA nº

Dê-se ao inc. II, do art. 34, do projeto, a seguinte redação:

“Art. 34.

.....

II – livre porte de arma com validade em todo o território nacional; (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo o aperfeiçoamento do texto legal, evitando eventuais indevidas interpretações restritivas, que obstaculizem o trabalho policial.

A arma de fogo para o policial se afigura como instrumento de trabalho e lhe obriga o porte pelo fato de que, ao se deparar com uma situação delituosa, independente de estar em serviço ou não, é obrigado a agir. Infelizmente, a crescente violência obriga a reação do policial, na esmagadora maioria das vezes, armada. Portanto, não há que se falar em restrição ao porte de arma, mas sim na sua obrigatoriedade.

Sendo assim, a adequação do texto sugerida por esta emenda é necessária à eficaz vigência da presente proposição.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF